

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012292-9

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA MODALIDADE DE SUPORTE PARA AMBIENTE MAINFRAME IBM, SOB DEMANDA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., com sede na Rua Minas Gerais nº 1476, Jardim Alice, CEP 13912-074, no Município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, CEP 13912-074, inscrita no CNPJ sob nº 58.069.360/0001-20, neste ato representada por **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.160.859 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.058.398-70.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA MODALIDADE DE SUPORTE PARA AMBIENTE MAINFRAME IBM, sob demanda, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que

ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is) realizada(s), podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 4.005.154,51** (quatro milhões, cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.
- 4.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.4.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$200.527,73** (duzentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado mensalmente, considerando a soma das UST's medidas no período multiplicado pelo valor unitário da UST, a partir da validação do Relatório de Consumo de UST's e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2.** A CONTRATADA deverá, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, apresentar Relatório de Consumo de UST's, de modo analítico, com o registro diário das UST's trabalhadas.
- 6.13.** A CONTRATANTE deverá, após conferência, validar e aprovar as informações da planilha das UST's, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, conforme item 6.2.9.
- 6.2.4.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.5.** O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.2 e 6.2.3.
- 6.2.6.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.2.7.** A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.8.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.9.** Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:
- a. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - b. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
 - c. Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
 - d. Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
 - e. Relação dos empregados referenciados na alínea “d” acima, constantes no arquivo SEFIP;
 - f. Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
 - g. Recibo de Conectividade Social;
 - h. Certidão mensal, emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à Contratada, ou seu grupo econômico, se for o caso;

CO-01.05/2024

- i. Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota Fiscal de Serviços;
- j. Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
- k. Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
- l. Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m. Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços;
- n. Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- o. Comprovante de pagamento da GRF no prazo;
- p. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- q. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não

autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

- 9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à **PRODAM-SP**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas nos itens 12 e 12.1 do Termo de Referência – ANEXO I.

- 10.2.** Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.
- 10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 10.4.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 10.5.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 10.6.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM**, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

- 11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.
- 11.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico PE nº 02.001/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- 12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 12.7.** A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 02.001/2024** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS DIAS MARÇAL**
Data: 09/05/2024 16:45:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE: **MATEUS DIAS MARÇAL**
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CARLOS ROBERTO RUAS
JUNIOR:21687334811

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO RUAS
JUNIOR:21687334811
Dados: 2024.05.09 18:49:44 -03'00'

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR:04105839870

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS MARQUES
DE AGUIAR:04105839870

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.  **PATRICIA CRISTINA CORNAZZANI SALES**
Data: 09/05/2024 15:54:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. **CAIQUE ROMERA SANTOS:4710224877**
Assinado de forma digital por CAIQUE ROMERA SANTOS:47102224877

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de apoio técnico especializado na modalidade de suporte para ambiente Mainframe IBM, sob demanda, por 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação contratual, conforme permitido na legislação em vigor.

2. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade p/ 2 anos
2.1	Serviços de apoio técnico especializado na modalidade de suporte para ambiente Mainframe IBM		
2.1.1	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte Alta Plataforma	UST	10.110
2.1.2	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte Banco de Dados	UST	5.381
2.1.3	Equipe técnica de apoio especializado em Suporte de Liberações	UST	13.679
TOTAL UST ESTIMADO			29.170
RESERVA TÉCNICA		5%	1.459
TOTAL UST ESTIMADO + RESERVA TÉCNICA			30.629

2.2. A planilha acima é ilustrativa uma vez que o quantitativo de UST mensal poderá variar conforme a necessidade de prestação dos serviços à PRODAM-SP.

2.3. Os itens da tabela acima poderão sofrer alteração de quantitativos, no decorrer da execução, em função das mudanças de estratégias, priorização das tarefas, inclusão e exclusão de demandas, desde que não superem a estimativa total contratada.

3. MÉTRICA – UST

3.1. Definição

- Considerando a necessidade da adoção de uma métrica que permitisse o pagamento vinculado as atividades executadas, artefatos entregues e a resultados e qualidade efetivamente alcançados pela CONTRATADA;
- Considerando que para as métricas tradicionais de medição de serviços de TI, seria necessária uma contratação adicional para a medição do tamanho dos serviços de TI e, considerando o reduzido quadro de profissionais disponíveis e a complexidade referente à gestão de contratos que utilizem métricas tradicionais de medição de serviços de TI, procurou-se definir uma métrica objetiva e que fosse aplicável aos serviços que serão requisitados pela PRODAM.
- Com base nestes requisitos, definiu-se que a unidade de medida a ser utilizada na presente contratação é a Unidade de Serviço Técnico – UST, todas baseadas num Repertório de Serviços, porém com atividades e dimensões específicas em cada repertório, considerado o item de serviços em questão.
- Sobre a métrica a ser utilizada, definiu-se que 1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de esforço especializado, multiplicada pelos fatores detalhados no item 7 deste Termo de Referência.
- Apesar da métrica UST ser baseada em horas em nenhuma hipótese serão admitidos pagamentos pelo número de horas empenhadas. Todos os pagamentos serão medidos em UST, vinculados à resultados e serão realizados após a aceitação de todos os serviços requeridos e a avaliação dos níveis de serviços aplicáveis.
- Os serviços serão realizados a partir da abertura de Ordens de Serviço, registradas no Sistema da ProdAm.
- A totalidade das Ordens de Serviço fechadas no mês comporá a remuneração da CONTRATADA quanto a estes serviços naquele mês.
- A remuneração de uma Ordem de Serviço será feita pela totalidade e dimensão das suas atividades detalhadas UST, conforme aprovado pela PRODAM.
- Será adotado um valor único de UST, visando à simplificação da contabilização, das estimativas e da fiscalização do contrato.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO

O serviço a ser contratado consiste em disponibilizar uma equipe técnica composta por especialistas cuja quantidade, disponibilidade, qualificação, coordenação e remuneração sejam geridas pelas regras estabelecidas por esse termo de referência.

O objetivo será suprir as necessidades de suporte técnico da CONTRATANTE focadas no ambiente de alta plataforma da tecnologia IBM Mainframe, oferecendo ações corretivas, preventivas e de aprimoramento do ambiente.

Neste termo estão listados 5 (cinco) perfis de profissionais que farão parte da equipe alocada. No entanto, a CONTRATADA poderá alocar mais de 1 (um) profissional por perfil para atender as demandas da CONTRATANTE. Será aceito um profissional que abarque mais de uma área de conhecimento dos perfis listados.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

- 5.1. A equipe técnica deverá contar com, no mínimo, 5 (cinco) profissionais ou quantidades superiores, com perfis aderentes às especificações contidas no item 6 e seus subitens, e suficientes para atingir e manter os níveis de serviço especificados no item 7 deste Termo de Referência.
- 5.2. Caberá a CONTRATADA dimensionar o perfil e a qualificação dos seus profissionais, com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE, tendo como base as características, a especificidade dos serviços e as atividades a serem executadas.
- 5.3. Os serviços em REGIME NORMAL serão prestados nos dias úteis de forma remota por acesso padrão fornecido pela CONTRATANTE.
- 5.4. Os serviços em REGIME DE PLANTÃO serão prestados fora do regime normal mediante acionamento emergencial, de forma remota por acesso padrão fornecido pela CONTRATANTE.
- 5.5. Os serviços em REGIME EXTRAORDINÁRIO serão prestados excepcionalmente de forma presencial, após acordo mútuo, como em casos de mudanças ou migrações.
- 5.6. O detalhamento bem como a volumetria de cada um dos tipos de atividades consta do Catálogo de Serviços – Anexo I.1 deste Termo de Referência
- 5.7. Os profissionais da CONTRATADA exercerão suas atribuições sob gestão direta e exclusiva do(s) PREPOSTO(S) da CONTRATADA.
- 5.8. A CONTRATADA se obriga a manter PREPOSTO(S) em todos os turnos que tiverem execução de atividades, para o atendimento imediato das solicitações, com a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre as equipes.
- 5.9. O(s) PREPOSTO(S) será(ão) o(s) principal(is) responsável(is) por fazer a ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 5.10. O(s) Preposto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) na data de início de Serviços, definido no Plano de Transição.
- 5.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização de toda a infraestrutura dentre os quais, destacam-se os equipamentos necessários, versão dos produtos (softwares) e as instalações físicas.
- 5.12. A critério exclusivo da CONTRATANTE os serviços poderão ser executados de forma presencial e/ou remota, a depender da necessidade e de acordo com os critérios de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.13. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE, profissionais com perfis e qualificações adequados de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.

- 5.14.** Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade.
- 5.15.** Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do CONTRATO e pelo ateste da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários para o atendimento dos chamados.
- 5.16.** Todas as demandas serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA por ferramenta de gestão da CONTRATANTE e/ou outro recurso que venha a ser definido, contendo informações necessárias para sua realização.
- 5.17.** A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- 5.18.** Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviços acordados devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.
- 5.19.** Para efeito de aceitação pela CONTRATANTE dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão considerados realizados e atendidos aqueles serviços entregues que estiverem em conformidade com as especificações e com o CONTRATO.
- 5.20.** A conformidade da execução das atividades visa verificar de forma inequívoca a integridade, correteza, completeza, sequência, prazo, tempestividade e geração de produto.
- 5.21.** Eventuais atrasos em atividades que estejam sob responsabilidade da CONTRATANTE, não serão imputados à CONTRATADA.
- 5.22.** A CONTRATADA deverá manter ao longo do contrato todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 5.23.** Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços (OS) que constarão as atividades/serviços contratados.
- 5.24.** A CONTRATADA executará os serviços/atividades na qualidade e no prazo definido.
- 5.25.** Os serviços serão faturados conforme previsto no item 16 desse Termo de Referência e para tanto, deverão ser atestados bem como as cláusulas contratuais deverão ser cumpridas.

6. PERFIS DOS PROFISSIONAIS

- 6.1.** Atividades e conhecimentos mínimos comuns a todos os perfis:
- 6.2.** Atividades
- Orientar tecnicamente os membros da equipe;
 - Participar de reuniões com equipes técnicas para novos projetos ou resolução de problemas e incidentes;
 - Elaborar manuais de operação para atividades relacionadas;

- Elaborar Termos de Referência e Justificativas para processos licitatórios;
- 6.3. Conhecimentos mínimos**
- Software básico e ferramentas do sistema operacional z/OS;
 - Utilização de ferramentas de edição: ROSCOE e TSO;
 - Operação do pacote Office (Word, Excel e Power Point);
 - Idioma inglês: Leitura e escrita em nível intermediário;
 - Noções básicas de MS-Teams;
- 6.4. Analista de Suporte Técnico - Sistema Operacional IBM z/OS**
- 6.5. Atividades**
- Implantar e configurar software básico de z/OS;
 - Instalar e dar manutenção a softwares em ambiente Mainframe;
 - HMC: Criar e alterar configurações de hardware e profiles de ativação de CPU;
 - Storage IBM: Configurar volumes de disco e pares de espelhamento;
 - Administração de fitotecas virtuais e/ou automatizadas;
 - Monitorar, identificar e participar na resolução de problemas de sua área;
 - Criar relatórios de análise de desempenho e capacidade do ambiente;
- 6.6. Conhecimentos mínimos exigidos**
- Domínio de software básico IBM: z/OS (RACF, WLM, OMVS, JES3, TCPIP, VTAM, DFSMS, DFHSM e SMP/E);
 - Domínio do software EOS “ENTERPRISE OUTPUT SOLUTION”, Gerenciador de Relatórios;
 - Domínio do software GFS/AFM, Gerenciador de Fitoteca;

 - Domínio do software GFS/BETA “zSecurity”, administrador de RACF;
 - Programação em linguagens: Assembler, REXX e JCL;
 - Coleta e monitoramento pelo software BMC Mainview;
 - Noções básicas de Bancos de Dados DB2 e IMS/DB;
 - Noções básicas de arquitetura de rede TCP/IP;
 - Noções básicas de Linux;
- 6.7. Analista de Suporte ao Desenvolvimento – IBM z/OS (Monitoração de ambiente e Capacidade de resolver problemas de aplicações)**
- 6.8. Atividades**
- Monitorar, identificar e participar na resolução de problemas de sua área e da área de desenvolvimento;
 - Elaborar material para suporte e orientação das atividades relacionadas;
 - Elaborar levantamento quanto ao acervo de softwares desenvolvidos e armazenados no Mainframe.
- 6.9. Conhecimentos mínimos exigidos**
- Softwares: Endevor, e softwares de OFTP RVS/EVO e STCP (ambiente Windows);
 - Noções básicas de EOS “ENTERPRISE OUTPUT SOLUTION”, Gerenciador de Relatórios;
 - Noções básicas de GFS/AFM, Gerenciador de Fitoteca;
 - Noções básicas de GFS/BETA “zSecurity”, administrador de RACF;
 - Programação em linguagens: COBOL, CSP, DLI, Easytrieve, JCL, SQL e CICS Command Level;
 - Noções básicas de Protest Data Generator e File Processor;

- Noções básicas de CICS Web Interface;
- Noções básicas de IMS/DC;
- Noções básicas de Banco de Dados DB2, IMS/DB e Oracle;
- Noções básicas de BMC Mainview;
- Noções básicas de arquitetura de rede TCP/IP
- Noções básicas de Linux;

6.10. Analista de Suporte a Banco de Dados DB2 e IMS

6.11. Atividades

- Configurar e Administrar Banco de Dados DB2 e IMS;
- Instalar, manter e configurar softwares de apoio aos Bancos de Dados;
- Monitorar, identificar e participar na resolução de problemas de sua área;
- Suportar equipes de desenvolvimento nas atividades relacionadas;
- Criar relatórios de análise de desempenho e capacidade do ambiente;

6.12. Conhecimentos mínimos exigidos

- Administração de ambiente IMS/DC;
- Administração de Banco de Dados DB2, IMS/DB e Oracle;
- Administração de QMF;
- Utilização de ferramentas de backup e recuperação de arquivos e volumes de disco do z/OS;
- Software básico z/OS;
- Noções básicas de CICS Web Interface;
- Noções básicas de arquitetura de rede TCP/IP;
- Noções básicas de Linux;

6.13. Analista de Suporte a CICS/TS

6.14. Atividades

- Promover a integração dos diversos aplicativos em ambiente CICS, incluindo administração, operações e comunicações entre produtos do CICS;
- Automatizar tarefas no ambiente CICS;
- Monitorar o funcionamento e a disponibilidade contínua do CICS.
- Verificar os diferentes tipos de autenticação do CICS para garantir a segurança do sistema;
- Fornecer dados estatísticos sobre o uso dos aplicativos, análise de desempenho e rastreamento das atividades dos usuários quando necessário;
- Acompanhar testes da execução de novos aplicativos;
- Realizar configurações de armazenamento padrão no CICS para otimização de desempenho e armazenamento.

6.15. Conhecimentos mínimos exigidos

- Especializado em CICS (Customer Information Control System) da IBM;
- Utilização de ferramenta CICS/VSAM Recovery;
- Conhecimento em CICS Web Interface
- Noções de linguagens COBOL e CICS Command Level;
- Noções básicas de arquitetura de rede TCP/IP;
- Noções básicas de Linux;

6.16. Analista de Suporte a Produção, Liberações**6.17.** Atividades

- Acompanhar processo de produção mainframe;
- Restart de rotinas com incidentes;
- Abertura de incidentes na produção através de ferramenta atual Cervello ou similar;
- Acompanhar produção Mainframe através de software de automação TWS;
- Acompanhamento da produção em software gerenciador de relatórios EOS;
- identificar e participar na resolução de problemas de sua área;

6.18. Conhecimentos mínimos exigidos

- Conhecimento de software básico TWS;
- Conhecimento de softwares IBM DFSMS e DFHSM;
- Conhecimento de utilitários IBM;
- Experiência em TSO;
- Conhecimento de ambiente Windows e Unix;
- Conhecimento de Endeavor;
- Conceitos básicos de banco de dados (DB2, IMS e ORACLE)
- Domínio de JCL (Job Control Language);
- Domínio em Roscoe;
- Conhecimento de servidores Linux;
- Conhecimento de software de gerenciamento de relatórios EOS

7. NÍVEL DE COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS E FORMA DE CÁLCULO DO VOLUME DE UST**7.1.** NÍVEL DE COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS

Para cada atividade é estabelecido um nível de complexidade que está relacionado ao tempo de experiência em TI ou formação técnica, conforme quadro abaixo:

Complexidade	Descrição
Baixa	Ações operacionais vinculadas ao monitoramento do ambiente tecnológico da empresa, abrangendo aspectos lógicos e físicos, atendimento 1º nível, ao monitoramento de serviços, à produção de relatórios periódicos e sob demanda, monitoramento a incidentes, problemas, mudanças e requisições; avaliação e diagnóstico dos componentes básicos do sistema.
Média	Ações de configuração de hardware e software, execução de mudanças, diagnóstico e solução de incidentes, otimização de configurações e automação; diagnósticos de problemas e aplicação de melhorias; desenvolvimento de rotinas e padrões de programação; gestão de conteúdo, customização e manutenção de produtos e ferramentas de software.

Complexidade	Descrição
Alta	Análise do ambiente, arquitetura e soluções, planejamento de mudanças, revisão de arquitetura e topologias, avaliação de tecnologias, produtos ou serviços, planejamento de capacidade, otimização do uso de recursos; revisão, proposição e prospecção de melhorias e soluções tecnológicas; gestão de risco, custos, projetos e capacidade; planejamento e execução de modernização do ambiente, realização de provas de conceito; estudo e análise de dados com foco em tomada de decisão, pesquisa avançada; inovações ao ambiente tecnológico emissão de parecer técnico, auditoria do ambiente tecnológico e aplicações.
Especialista	Executar atividades não rotineiras que requeiram conhecimento especializado. Realizar análise de ambiente para execução de mudanças e outras atividades que requeiram notório conhecimento na solução de problemas complexos. Ser referência técnica. Atuar na resolução de problemas ou proposição de soluções em situações em que haja risco de indisponibilidade de ambiente ou comprometimento na disponibilidade dos serviços. Habilidade para conduzir negociações muito complexas que demandem alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução.

Para definição dos fatores de ponderação, utilizou-se como base a variação percentual de 35% que corresponde à diferença entre as faixas salariais da carreira de Analista de Infraestrutura da Prodam. Neste sentido, a cada incremento do nível de complexidade esse percentual é utilizado para o cálculo do novo fator de ponderação, que foi aplicado para obtenção do volume de UST por atividade:

Nível de Complexidade	Fator de Ponderação
Baixa	1
Média	1,35
Alta	1,83
Especialista	2,46

7.2. SIMULTANEIDADE

Cada atividade poderá ter atendimentos simultâneos que será utilizado para o cálculo do volume de UST por atividade, conforme consta no Catálogo de Serviços.

7.3. ESFORÇO

O esforço em horas será definido por atividade e multiplicado pela quantidade de dias de execução no mês, que será utilizado para o cálculo do volume de UST por atividade, conforme consta no Catálogo de Serviços.

7.4. ATIVIDADES EXCEPCIONAIS

As atividades que forem excepcionalmente solicitadas pela CONTRATANTE fora do seu horário normal de execução, previsto no Catálogo de Serviços, serão acrescidas dos adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

7.5. CÁLCULO DE VOLUME UST

O volume de UST mensal será calculado conforme abaixo:

$$UST \text{ (Volume)} = \text{Esforço} \times \text{Fator de Ponderação} \times \text{Simultaneidade} \times \text{Fator de Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria}$$

As USTs associadas às atividades contratadas descritas no Catálogo de Serviços já foram ponderadas pelo fator de complexidade da atividade quando da sua determinação, não cabendo reaplicação do fator de ponderação no ato da contratação dos serviços ou em seu pagamento.

8. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. ORDEM DE SERVIÇO – OS

8.2. As atividades contratadas no período serão associadas a uma Ordem de Serviço (OS) e agruparão serviços contínuos e rotineiros e demandas específicas associadas a uma atividade técnica, que requerem ação pontual da CONTRATADA.

8.3. A ordem de serviço é o instrumento que formaliza as demandas da PRODAM-SP à CONTRATADA, nos volumes de UST nela especificados.

8.4. A PRODAM-SP formalizará suas necessidades por meio de demandas mensais, abrangendo um período de execução entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês de referência.

8.5. O requerimento das atividades se dará sempre por intermédio da Ordem de Serviço – OS, a qual deve levar em consideração os itens existentes no Catálogo de Serviços, além de conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do serviço/atividade;
- b) Volume de serviços demandados, quando couber;
- c) Quantificação do serviço em UST;
- d) Prazos de início e término da execução do serviço;
- e) Nome do Responsável por solicitar o serviço;

8.5. Os serviços mensalmente previstos serão solicitados pela PRODAM-SP, por meio de Ordem de Serviço (OS);

8.6. O envio das Ordens de Serviço para a CONTRATADA será realizado de forma eletrônica a ser definida de comum acordo entre as partes;

8.7. A CONTRATADA, excepcionalmente, poderá estender a execução dos serviços em cobertura de atendimento ampliada em relação àquela especificada no Catálogo de Serviços, sem custo adicional à CONTRATANTE e sem a necessidade de alteração nas especificações da OS;

8.8. Em um mesmo período poderão ser emitidas pela PRODAM-SP uma ou mais OS, sendo todas contabilizadas conjuntamente.

CO-01.05/2024

- 8.9.** Um serviço pode ter seu escopo alterado pela PRODAM-SP durante a execução de suas atividades, decorrente da revisão das necessidades em atendimento, para este caso, a PRODAM-SP emitirá OS retificadora.
- 8.10.** Em comum acordo entre as partes, poderão ser criadas novas atividades no Catálogo de Serviços dentro do escopo do objeto contratado;
- 8.11.** Não existe uma previsão mínima de consumo mensal em UST para os serviços demandados, ficando a critério da PRODAM-SP solicitá-los sempre que necessária a prestação dos serviços.
- 8.12.** FECHAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO
- 8.13.** A Ordem de Serviço será considerada automaticamente fechada no último dia do mês da prestação do serviço.
- 8.14.** A CONTRATADA terá 05 dias úteis após o fechamento da Ordem de serviço para encaminhar à CONTRATANTE relatório contendo as atividades e com a quantidade de UST de todas as ordens de serviços executadas no mês.
- 8.15.** A partir do recebimento do Relatório, a PRODAM-SP deverá, em até 7 (sete) dias úteis realizar a validação e o aceite das atividades;
- 8.16.** A validação das atividades pela PRODAM-SP não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção dos erros.
- 8.17.** ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO
- 8.18.** Serão reconhecidos como devidos à CONTRATADA os serviços, associados a OS, que foram concluídos no período de faturamento;
- 8.19.** Não serão considerados devidos à CONTRATADA quantitativos de UST de serviços executados em coberturas de atendimento eventuais que não foram previamente demandados/formalizados pela PRODAM-SP.

9. PLANO DE TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Nenhum pagamento sob fundamento algum, será realizado à CONTRATADA antes do início efetivo da execução dos Serviços.
- 9.2.** Todos os serviços definidos no contrato estarão sob responsabilidade da CONTRATADA, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.3.** Em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, a PRODAM-SP em conjunto com a CONTRATADA elaborará o cronograma de “Execução dos Serviços” e o “Plano de Transição dos Serviços”.
- 9.4.** O Plano de Transição dos Serviços a ser utilizado está disposto abaixo:
- 9.5.** PREPARO

- 9.6.** Esta fase se inicia com a entrega da primeira Ordem de Serviço, à CONTRATADA, para o atendimento dos serviços.
- 9.7.** A critério da PRODAM-SP, os serviços serão assumidos gradativamente;
- 9.8.** INTEGRAÇÃO
- 9.9.** Nesta fase a CONTRATADA apresenta as equipes que atenderão os serviços e realizará a entrega da documentação para cadastramento dos profissionais nos recursos computacionais da PRODAM-SP.
- 9.10.** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 9.11.** Nesta fase a CONTRATADA inicia a prestação dos serviços, de acordo com as Ordens de Serviços encaminhadas e dura até o fim da vigência do contrato.
- 9.12.** A CONTRATADA passa a ser responsável por toda e qualquer ocorrência, relacionada aos serviços por ela executados, e passará a ser avaliada conforme os níveis de serviços previstos neste Termo de Referência;
- 9.13.** A CONTRATADA, no tocante ao sigilo das informações a que tiverem acesso, passa a ser responsável por qualquer prejuízo causado de forma intencional ou não, por profissional de sua equipe.
- 9.14.** ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 9.15.** Um Plano de Transição dos Serviços similar a este deverá também ser seguido ao final do contrato de prestação de serviços, para a transferência dos serviços para a PRODAM-SP ou para um novo provedor por esta indicado, salvo determinação em contrário da PRODAM-SP.
- 9.16.** Em não havendo previsão de prorrogação contratual, a PRODAM-SP deverá comunicar a CONTRATADA, com o mínimo de 30 dias de antecedência, que será iniciado o processo de transição ou desativação gradual dos serviços;
- 9.17.** Qualquer necessidade de alteração nos prazos e condições de transição deverá ser submetida à PRODAM-SP, acompanhadas das devidas justificativas para avaliação e validação da pertinência da alteração/modificação.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 10.1.** A CONTRATADA garantirá os serviços e produtos entregues pelo prazo de 30 dias corridos, após a sua execução;
- 10.2.** Durante o período de Garantia, caberá à CONTRATADA realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica (Manutenção Corretiva), sem que isso implique em ônus adicional aos valores contratados, desde que não tenham se dado em razão das especificações feitas pela PRODAM-SP.

11. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.2.** Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, conforme descrito no Termo de Referência.
- 11.3.** Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) que a licitante prestou **serviços de Suporte para Ambiente Mainframe IBM de no mínimo 5% do total de USTs, ou seja, 1.532 USTs.**
- 11.4.** Será aceito atestado expresso em UST (Unidade de Serviço Técnico), PF (Ponto de Função), HST (Hora de Serviço Técnico) ou outra métrica que comprove a execução do objeto deste Termo de Referência. A conversão utilizada será.
- 01 UST = 1 hora/homem
 - 01 PF = 13 USTs
 - 01 HST = 01 UST
- 11.5.** Será permitida a soma de atestados para comprovação do volume total de USTs.
- 11.6.** O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- 11.7.** Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter experiência nas tecnologias conforme especificado a seguir:
- a. Comprovar ter utilizado as seguintes ferramentas do ambiente mainframe:
- Sistema Operacional z/OS;
 - DFSMS (Storage Management Subsystem)
 - HSM (Hierarchical Storage Management);
 - Ferramentas HMC, SE;
 - HCD;
 - JCL;
 - RACF
 - TSO;
 - Job Entry Subsystem (JES);
 - Customer Information Control System (CICS);
 - Solução MAINVIEW;
 - IMS;
 - DB2.

b. Comprovar ter utilizado/suportado ferramentas/linguagens com funcionalidades similares às do rol apresentado abaixo:

- ROSCOE;
- EASYTRIEVE;
- AUTO OPERATOR
- TWS (Tivoli Workload Scheduler)
- ENDEVOR
- z/OS Resource Measurement Facility (RMF)
- File transfer com protocolo OFTP (Odette File Transfer Protocol).

11.7.1. Será aceita a somatória de atestados para fins de comprovação das exigências citadas acima nos itens “a” e “b”.

11.8. Armazenamento e Backup Mainframe

- a. Operação, Administração ou Suporte de Soluções de replicação de dados entre subsistemas de discos IBM;
- b. Operação, Administração ou Suporte de Soluções de Fitotecas virtualizadas e/ou automatizadas em ambiente z/OS;

12. PRAZOS DE ATENDIMENTO:

Será por meio de ferramenta de ITSM (IT Service Management) de uso interno da CONTRATANTE, o detalhamento das atividades, os prazos para a sua apropriada resolução de acordo com a respectiva criticidade os quais estão alinhados com o quadro abaixo.

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado</i>	-	<i>Imediato</i>	<i>Grave</i>
<i>Atendimento inicial</i>	<i>ALTA</i>	<i>3 horas</i>	<i>Grave</i>
<i>Solução</i>	<i>ALTA</i>	<i>3 horas</i>	<i>Grave</i>
<i>Atendimento inicial</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>6 horas</i>	<i>Moderada</i>
<i>Solução</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>6 horas</i>	<i>Moderada</i>
<i>Atendimento inicial</i>	<i>BAIXA</i>	<i>12 horas</i>	<i>Leve</i>
<i>Solução</i>	<i>BAIXA</i>	<i>12 horas</i>	<i>Leve</i>

12.1. MULTAS E PENALIDADES

CO-01.05/2024

PENALIDADE	MULTAS*
<i>Leve</i>	0,25%
<i>Moderada</i>	0,50%
<i>Grave</i>	1,00%
*Multas aplicadas sobre o valor da OS correspondente aos serviços solicitados.	

12.2. As penalidades serão consideradas por cada evento ocorrido que ultrapassarem o prazo de cumprimento definidos no item 12;

12.3. No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- a) A partir da terceira incidência de penalidade leve, será aplicada a penalidade moderada;
- b) A partir da terceira incidência de penalidade moderada, será aplicada a penalidade grave.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar todas as informações e dados necessários para o desempenho das atividades da contratada;

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

13.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando o prazo de 03 (três) dias corridos, para a correção das falhas;

13.4. Efetuar pagamento conforme dispõe o contrato.

13.5. Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.6. Encaminhar formalmente à Contratada a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

13.7. Disponibilizar recursos de infraestrutura e logística quando forem necessários a execução ou entrega do objeto;

13.8. Exercer a fiscalização do contrato;

13.9. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas; e verificar se a CONTRATADA está realizando as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

13.10. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências, em situações necessárias.

- 13.11.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PRODAM.
- 13.12.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
- 13.13.** Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 13.14.** Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- 13.15.** Emitir, antes da execução de qualquer serviço de Desenvolvimento de Sistemas ou Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação, a competente Ordem de Serviço, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Termo de Referência;
- 13.16.** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 13.17.** Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA;
- 13.18.** Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;
- 13.19.** Disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares etc.), para a execução dos serviços previstos nas suas instalações, em situações necessárias

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** A CONTRATADA se compromete a seguir todas as orientações, condições e especificações contidas neste documento e em todos os documentos aos quais faz referência.
- 14.2.** Qualquer inviabilidade na execução dos serviços em conformidade com as especificações deverá ser previamente negociada com a CONTRATANTE ou, na impossibilidade de negociação prévia, comunicada imediatamente e justificada por meio de laudo técnico aprovado pela CONTRATANTE, demonstrando que a responsabilidade pela ocorrência não é devido à ação ou ausência de ação pela CONTRATADA e sua equipe.

- 14.3.** Elaborar e manter atualizados os “Documentos Operacionais” de sua pertinência encaminhando as inclusões, atualizações e novas versões para a CONTRATANTE, conforme previsto no NMS.
- 14.4.** Atuar e formalizar as melhorias e customizações em relação à configuração do ambiente, ferramentas sob gestão e procedimentos de rotina sob sua responsabilidade.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá fornecer informações para ações de melhorias e correções de falhas quando diagnosticada alguma situação de anormalidade.
- 14.6.** Avaliar os resultados e realizar monitorações dos serviços prestados de forma a propor ações estruturantes para o alcance dos níveis de serviços contratados.
- 14.7.** Comunicar à CONTRATANTE, quando da necessidade de atuação corretiva sobre o ambiente.
- 14.8.** Utilizar os recursos disponibilizados pela CONTRATANTE única e exclusivamente para fins de prestação dos serviços contratados, ressarcindo eventuais prejuízos decorrentes da má utilização de acordo com as definições do Contrato.
- 14.9.** Participar das reuniões ordinárias e outras que a CONTRATANTE considerar necessárias entre as equipes da CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 14.10.** Obedecer às normas operacionais da CONTRATANTE;
- 14.11.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.12.** Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.13.** Manter seus colaboradores devidamente informados das normas disciplinares da CONTRATANTE, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- 14.14.** Fornecer crachá de identificação a seus colaboradores, de uso obrigatório quando em serviço no ambiente da CONTRATANTE;
- 14.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 14.16.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus colaboradores e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- 14.17.** Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à

CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

- 14.18.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;
- 14.19.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.20.** Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- 14.21.** Indicar um colaborador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a CONTRATANTE, sem ônus para este.
- 14.22.** Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 14.23.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção;
- 14.24.** Somente contratar ou alocar os colaboradores para a execução dos serviços após a análise e aprovação da CONTRATANTE.
- 14.25.** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução dos Chamados e execução das Ordens de Serviço;
- 14.26.** Elaborar e apresentar a CONTRATANTE, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço todos os entregáveis, relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas;
- 14.27.** Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- 14.28.** Não incluir componentes de software proprietário em qualquer das etapas de desenvolvimento e/ou manutenção das atividades realizadas sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e avaliação de custos e viabilidade de utilização de tais componentes.
- 14.29.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente; assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 14.30.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

- 14.31.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.33.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.34.** Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência,

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

16. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 16.1.** O valor será faturado mensalmente, considerando a soma das USTs medidas no período multiplicado pelo valor unitário da UST, a partir da validação do Relatório de Consumo de USTs e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato;
- 16.2.** A CONTRATADA deverá, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, apresentar Relatório de Consumo de USTs, de modo analítico, com o registro diário da USTs trabalhadas;
- 16.3.** A CONTRATANTE deverá, após conferência, validar e aprovar as informações da planilha das USTs, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 17.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 17.3.** A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, conforme item 17.8.

CO-01.05/2024

- 17.4.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 17.4.1** O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 17.2 e 17.3.
- 17.5.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.6.** A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 17.7.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 17.8.** Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:
- a. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - b. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
 - c. Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
 - d. Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
 - e. Relação dos empregados referenciados na alínea “d” acima, constantes no arquivo SEFIP;
 - f. Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
 - g. Recibo de Conectividade Social;
 - h. Certidão mensal, emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à Contratada, ou seu grupo econômico, se for o caso;
 - i. Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota Fiscal de Serviços;
 - j. Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;

CO-01.05/2024

- k. Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
- l. Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m. Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços;
- n. Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- o. Comprovante de pagamento da GRF no prazo;
- p. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- q. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18. CONFIDENCIALIDADE

- 18.1.** A CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/18) e suas atualizações, conforme previsto na cláusula IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS do ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 18.2.** A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da Contratante para divulgação;
- 18.3.** Não haverá nenhum tipo de facilidade de envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Além das sanções previstas nos itens referentes aos Níveis de Serviço, a CONTRATADA também ficará sujeita às sanções descritas nos itens abaixo.
- 19.2.** A CONTRADA estará sujeita a multa de 10% sobre o valor total do contrato caso não possua em seu quadro profissionais com a perfil técnico solicitado no item 6 deste Termo de Referência.
- 19.3.** A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos ou informações, ou ainda, pelo repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou qualquer empregado participante dos trabalhos descritos nesse Termo de Referência.

ANEXO I.1 - CATÁLOGO DE SERVIÇOS

SUPORTE ALTA PLATAFORMA									
Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
Atualizar Sistema Operacional z/OS: Baixar e aplicar correções no sistema operacional e softwares básicos do z/OS.	Software Básico	Especialista	2,47	79,08	1	08:00	19:00	1	195,34
Manutenção de Softwares Mainframe: Baixar e aplicar correções nos softwares aplicativos de Mainframe.	Software Básico	Alta	1,83	79,08	1	08:00	19:00	1	144,72
Criar e alterar configurações de hardware e profiles de ativação de CPU e periféricos de Mainframe.	Software Básico	Especialista	2,47	3,33	1	08:00	19:00	1	8,23
Criar e configurar partição lógica Mainframe específica para testes e POCs.	Software Básico	Alta	1,83	6,00	2	08:00	19:00	1	21,96
Fornecer informações sobre o funcionamento de aplicativos e ferramentas de comunicação do ambiente Mainframe	Software Básico	Média	1,35	33,52	1	08:00	19:00	1	45,25
Requisições de dados internos da máquina tais como scripts, agendamentos, performance, configurações, logs e resolução de problemas para plataforma Mainframe.	Software Básico	Alta	1,83	1.842,23	1	08:00	19:00	1	3.371,29
Monitorar e atender a possíveis problemas encaminhadas pelo atendimento de primeiro nível, demandas de escalabilidade/volume de transmissões/recepções de arquivos e/ou suporte a Aplicativos/Ferramentas de para Impressão (batch e on-line)	Comunicações	Alta	1,83	100,28	1	08:00	19:00	1	183,52
Liberar LUs	Comunicações	Alta	1,83	0,33	1	08:00	19:00	1	0,61
CICS/IMS - Cadastrar Grupo (pseudos) no Netview	Comunicações	Alta	1,83	8,58	1	08:00	19:00	1	15,71

SUPORTE ALTA PLATAFORMA

Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
Criar/Alterar/Excluir Processos rvsEVO/rvsMVS	Comunicações	Especialista	2,47	29,00	1	08:00	19:00	1	71,63
Teste/Avaliação RVS/EVO	Comunicações	Alta	1,83	2,00	1	08:00	19:00	1	3,66
CICS WEB - atualização IMS	CICS	Especialista	4	166,32	1	08:00	19:00	1	665,27
Criar rotina (script) Linux	CICS	Média	1,84	51,83	1	08:00	19:00	1	95,37
Suporte técnico para o uso de software de impressão (Linguagens específicas para impressora e softwares/processos para carga de formulários).	Desenvolvimento	Alta	3,37	2,05	1	07:30	19:00	1	6,91
Suporte técnico quanto ao uso, assim como também no levantamento/inventário dos elementos; Gestão e controle dos elementos armazenados (programas, PROCs, telas BMS CICS, books, PSBs etc.); Criação/manutenção de processadores do CA-Endevor que fazem a geração/compilação dos elementos armazenados.	Desenvolvimento	Alta	3,37	25,52	2	07:30	19:00	1	171,98
Suporte técnico para IDE (Integrated Development Environment) Roscoe, TSO e "Frameworks" em linguagem RPF/Roscoe etc.	Desenvolvimento	Média	1,84	6,47	1	07:30	19:00	1	11,90
Suporte à utilização de gerenciadores de transações para desenvolvimento de sistemas.	Desenvolvimento	Alta	3,37	162,23	2	07:30	19:00	1	1.093,45
Suporte à utilização de banco de dados para desenvolvimento de sistemas.	Desenvolvimento	Alta	3,37	4,42	2	07:30	19:00	1	29,77
Exclusão de elementos DO Endevor não mais necessários.	Desenvolvimento	Baixa	1	123,42	1	07:30	19:00	1	123,42
Criar/Alterar Processadores, Carga de Sistema, Monitorar/Redimensionar Base/Delta/MSLs e Master Control File, Reorganizar PDSE.	Desenvolvimento	Alta	3,37	6,50	2	07:30	19:00	1	43,81

SUPOORTE ALTA PLATAFORMA

Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
Suporte a linguagens de programação (COBOL, CSP, Easytrieve, SQL, DLI, JCL etc.)	Desenvolvimento	Média	1,84	125,45	1	07:30	19:00	1	230,83
Suporte técnico para resolução de problemas/incidentes tais como ABENDs em transações Batch, online CICS e IMS/TM; Apoio/suporte básico para resolução de incidentes em Banco de Dados (Oracle, DB2 e IMS);	Desenvolvimento	Especialista	4	394,90	2	07:30	19:00	1	3.159,20
Alterar/Criar rotina (script) Linux	UNIX	Média	1,84	22,83	2	08:00	19:00	1	84,03
Criar áreas de armazenamento já alocadas na VM, relativas à montagem, permissionamento, arquivos e diretórios	UNIX	Baixa	1	4,75	1	08:00	19:00	1	4,75
Administrar usuários locais Linux	UNIX	Baixa	1	0,67	1	08:00	19:00	1	0,67
Excluir áreas de armazenamento já alocadas na VM, relativas à montagem, permissionamento, arquivos e diretórios	UNIX	Baixa	1	0,80	1	08:00	19:00	1	0,80
Excluir arquivos e diretórios locais	UNIX	Baixa	1	22,00	1	08:00	19:00	1	22,00
Administrar acesso de usuário locais Linux	UNIX	Baixa	1	4,08	1	08:00	19:00	1	4,08
Instalar, configurar, aplicar manutenção, eventualmente migrar e estabelecer regras de operação e produção para softwares aplicativos de Linux	UNIX	Alta	3,37	36,00	2	08:00	19:00	1	242,64
Migrar Plataforma Sist. Solaris/Unix: Migrar conteúdo de máquinas entre plataformas.	UNIX	Especialista	4	0,25	2	08:00	19:00	1	2,00
Alterar/Executar Rotina Unix em Resposta a Incidente Mainframe	UNIX	Média	1,84	29,65	1	08:00	19:00	1	54,56

SUPORTE ALTA PLATAFORMA									
Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
Cancelar processos/rotinas Unix travadas ou com tempo excessivo de execução	UNIX	Baixa	1	0,50	1	08:00	19:00	1	0,50

SUPORTE A BANCO DE DADOS									
Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
Identificar pontos de contenção ou consumo excessivo de recursos, e sugerir ajustes nas aplicações (mainframe)	Banco de Dados	Alta	1,83	300,95	2	09:00	18:00	1	1.101,48
Documentar a integração entre SGBD, produtos e seus componentes. Documentar soluções implementadas ou já existentes. Elaborar documentação de configuração de SGBD e procedimentos operacionais. Elaborar e manter a documentação técnica da arquitetura dos SGBD sob sua gestão. Elaborar e manter atualizada documentação técnica de arquitetura, topologias e conectividade. Em quaisquer ambientes Computacionais da PRODAM sob sua responsabilidade. (CAT-DAD)	Banco de Dados	Média	1,35	3,75	2	07:00	22:00	1	10,13

SUPOORTE A BANCO DE DADOS

Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
Atender tempestivamente a incidentes, atuando ativamente no restabelecimento do serviço, seja pela aplicação de solução de contorno ou definitiva, e registrando adequadamente todas as ações empreendidas e informações complementares, conforme o processo de gerenciamento de incidentes da PRODAM. Definir padrões para coleta de métricas, geração de alarmes e procedimentos de correção (automatizados ou não), para incidentes ocorridos em recursos e serviços sob sua administração. Participar da análise de incidentes críticos em salas de crise e atuar em salas de acompanhamento de disponibilidade de serviços de TI.	Banco de Dados	Alta	1,83	8,75	2	07:00	22:00	1	32,03
Controlar permissionamento de Usuário	Banco de Dados	Média	1,35	22,43	2	09:00	18:00	1	60,57
Efetuar desativação (shutdown) e ativação (startup) dos SGBD e demais softwares quando necessário para resolução de incidentes, manutenção e evolução dos mesmos.	Banco de Dados	Alta	1,83	362,94	2	07:00	22:00	1	1.328,37
Elaborar, executar e manter rotinas de backup de estruturas do ambiente computacional, visando garantir a recuperação do ambiente em necessidade ou solicitação das equipes.	Banco de Dados	Alta	1,83	1,00	2	07:00	22:00	1	3,66
Identificar declarações SQL, Conectores de banco, replicações de bases nos SGBDs utilizados pela PRODAM que causam tempo de espera ou tempo de CPU excessivo	Banco de Dados	Alta	1,83	1,25	2	06:00	20:00	1	4,58
Inicializar ou interromper aplicações, ferramentas, utilitários, SGBD, e demais softwares utilizados pelo SGBD em todos os ambientes, quando designada essa responsabilidade pela PRODAM	Banco de Dados	Alta	1,83	16,40	2	07:00	22:00	1	60,02

SUPOORTE A BANCO DE DADOS

Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
BBVTAS/mainview: - Análise de crescimento das tabelas e indexes DB2 e suas fragmentações. - Monitoramento atividades em batch e online (CICS , DDF e TSO). - Utilização de CPU e limite de THREADS.	Banco de Dados	Alta	1,83	4,00	2	07:00	22:00	1	14,64
Análise de ABENDs diversos. Suporte ao desenvolvimento em soluções para ABENDs. Suporte à produção para solução de ABENDs diversos.	Banco de Dados	Alta	1,83	3,82	2	07:00	22:00	1	13,97
Aplicação de scripts (DDL) para criação de tablespaces, tabelas e índices. Importação, exportação (via ROSCOE) e Manutenção de repositórios de DDL (particionados).	Banco de Dados	Alta	1,83	1.162,08	2	07:00	22:00	1	4.253,23
Reorganização ONLINE para adequação de espaço e melhoria de performance.	Banco de Dados	Alta	1,83	7,00	2	07:00	22:00	1	25,62
Configuração do IMS nos seus mais diversos níveis alterando parâmetros, incrementando e alterando as opções mais diversas do Gerenciador em toda sua estrutura.	Banco de Dados	Alta	1,83	561,51	2	07:00	22:00	1	2.055,12
Suporte e Manutenção ao Ambientes IMS, atendimento as Equipes do Desenvolvimento, Homologação e Produção utilizando as ferramentas de apoio ao IMS, ao Gerenciador de Banco de Dados IMS (DB) e ao Gerenciador de Comunicação do IMS (TM).	Banco de Dados	Alta	1,83	1,25	2	07:00	22:00	1	4,58

SUPORTE EM LIBERAÇÕES									
Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria-2023 (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
Cadastrar, atualizar, alterar aplicações em base de dados, manutenção de cadastro, conhecimento em TSO	Liberações	Alta	3,37	306,00	1	15:00	22:00:00	1	1.031,22
Acompanhamento diário da produção com Restart de rotinas, abertura/restart de incidentes, reprogramação de plano diário, replanejamento de horários de início das aplicações, correção de vinculações de predecessores e sucessores, atendimento das RDMs diárias do ambiente Mainframe, acompanhamento diário da produção no software EOS, avaliando e conferindo execução das rotinas e tratamento de incidentes e executando refaz de relatórios para empresa terceira de impressão, conhecimento de JCL para Elaboração, atualização e manutenção de procedures utilizadas em produção, conhecimento em utilitários IBM, conhecimento de Roscoe	Liberações	Média	1,84	2.018,89	3	15:00	22:00:00	1	11.144,27

SUPORTE EM LIBERAÇÕES									
Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria-2023 (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
Acompanhamento diário da produção com Restart de rotinas, abertura/restart de incidentes, reprogramação de plano diário, replanejamento de horários de início das aplicações, correção de vinculações de predecessores e sucessores, atendimento das RDMs diárias do ambiente Mainframe, acompanhamento diário da produção no software EOS , avaliando e conferindo execução das rotinas e tratamento de incidentes e executando refaz de relatórios para empresa terceira de impressão, conhecimento de JCL para Elaboração, atualização e manutenção de procedures utilizadas em produção, conhecimento em utilitários IBM, conhecimento de Roscoe	Liberações	Média	1,84	672,96	3	22:00	06:00	1,3	4.829,18
Acompanhamento diário da produção com Restart de rotinas, abertura/restart de incidentes, reprogramação de plano diário, replanejamento de horários de início das aplicações, correção de vinculações de predecessores e sucessores, atendimento das RDMs diárias do ambiente Mainframe, acompanhamento diário da produção no software EOS , avaliando e conferindo execução das rotinas e tratamento de incidentes e executando refaz de relatórios para empresa terceira de impressão, conhecimento de JCL para Elaboração, atualização e manutenção de procedures utilizadas em produção, conhecimento em utilitários IBM, conhecimento de Roscoe	Liberações	Média	1,84	672,96	3	06:00	08:00	1	3.714,76

SUPORTE EM LIBERAÇÕES									
Descrição	Categoria	Complexidade	Fator de Ponderação (FP)	Esforço em Horas (EH)	Simultaneidade (S)	Cobertura Início	Cobertura Fim	Fator de Convenção Coletiva da Categoria-2023 (FCCSPD)	TOTAL UST = EH x FP x S x FCCSPD
Acompanhar e executar as demandas da produção diária através da ferramenta Cervello, abertura de incidentes mainframe, transferência de pgms endevor, conhecimento básico para atuação em resgatar e recuperações do DB2, IMS, Oracle, restart e acionamentos de rotinas Unix e Linux	Liberações	Média	1,84	213,14	3	15:00	22:00	1	1.176,53
Acompanhar e executar as demandas da produção diária através da ferramenta Cervello, abertura de incidentes mainframe, transferência de pgms endevor, conhecimento básico para atuação em resgatar e recuperações do DB2, IMS, Oracle, restart e acionamentos de rotinas Unix e Linux	Liberações	Média	1,84	71,05	3	22:00	06:00	1,3	509,83
Acompanhar e executar as demandas da produção diária através da ferramenta Cervello, abertura de incidentes mainframe, transferência de pgms endevor, conhecimento básico para atuação em resgatar e recuperações do DB2, IMS, Oracle, restart e acionamentos de rotinas Unix e Linux	Liberações	Média	1,84	71,05	3	06:00	08:00	1	392,18

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua Minas Gerais nº 1476, Jardim Alice, CEP 13912-074, no Município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, CEP 13912-074, inscrita no CNPJ sob nº 58.069.360/0001-20, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 01.05/2024, doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter

acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- II** – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III** – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV** – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as

CO-01.05/2024

informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS MARQUES
DE AGUIAR:04105839870

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS MARQUES
DE AGUIAR:04105839870

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



CO-01.05/2024

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –
PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**

CNPJ nº: 58.069.360/0001-20

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-01.05/2024

Vigência contratual: 2 (dois) anos

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA MODALIDADE DE SUPORTE PARA AMBIENTE MAINFRAME IBM, SOB DEMANDA.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR:04105839870 Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS MARQUES DE
AGUIAR:04105839870

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

ID	Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade de	Impacto	Exposição ao Risco	Estratégia	Plano de Ação	Responsável
1	Alteração de legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	2	2	4	Mitigar	1-Recomposição de equilíbrio econômico/ financeiro entre as partes; 2-Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante	Compartilhado
2	LGPD	- Exposição dados pessoais e de clientes. - Multas por violação à LGPD. - Ausência de identificação dos tipos de dados.	4	4	16	Mitigar	1- Garantir a classificação dos dados dos sistemas da PRODAM. 2- Executar o controle de acesso correto aos colaboradores da contratada. 3- Utilizar de mecanismo de mascaramento de dados nos ambientes não produtivos, com DEV e HOMOLOGAÇÃO.	Contratante
3	Informação Confidencial	- Risco de acesso a dados com classificação do tipo Confidencial.	4	5	20	Mitigar	1- Garantir a classificação dos dados dos sistemas da PRODAM. 2- Não permitir acesso dados classificados como Confidencial a colaboradores da contratada. 3- Utilizar de mecanismo de mascaramento de dados nos ambientes não produtivos, com DEV e HOMOLOGAÇÃO.	Contratante

ID	Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Exposição ao Risco	Estratégia	Plano de Ação	Responsável
4	Segurança da Informação	- Risco de acesso/invasão externa não autorizada ao ambiente computacional da PRODAM.	4	4	16	Mitigar	1- Utilizar acessos controlados para usuários externos utilizando-se de mecanismos como VPN, criptografia e política de troca de senhas. 2- Monitorar os acessos concedidos aos colaboradores da contratada.	Contratante
5	Sigilo dos dados processados	- Risco de acesso a dados com classificação do tipo Sigiloso.	4	5	20	Mitigar	1- Garantir a classificação dos dados dos sistemas da PRODAM. 2- Não permitir acesso dados classificados como Sigiloso a colaboradores da contratada. 3- Utilizar de mecanismo de mascaramento de dados nos ambientes não produtivos, com DEV e HOMOLOGAÇÃO.	Compartilhado
6	Garantias de produtos e serviços	- Risco de entregas de produtos e serviços não aderentes as demandas da PRODAM.	4	6	24	Mitigar	1- O contrato prever homologação de todas as entregas pelas áreas técnicas. 2- O contrato prever um período de garantia dos serviços após a homologação, com o intuito de serem executadas correções sem custo adicional em caso de erros futuros encontrados.	Contratante

Número do Contrato

1562024

Contratado(a)

DOCTORMED COMERCIAL EIRELI

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

30.332.475/0001-65

Data da Assinatura

09/05/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 6210.2023/0012128-5-HSPM. TERMO DE CONTRATO Nº: 156/2024 MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 90035/2024CONTRATADA: DOCTORMED COMERCIAL EIRELI.CNPJ: Nº 30.332.475/0001-65. OBJETO: Fornecimento de Material Médico Hospitalar.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 09/05/2024VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.200,00DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.36.99NOTA DE EMPENHO Nº: 1.676/2024

Data de Publicação

15/05/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[103279049](#)**Documento: [103336565](#) | Extrato de Aditamento (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

1622024

Contratado(a)

FUSION MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

20.656.202/0001-01

Data da Assinatura

08/05/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO: 6210.2023/0005345-0 - HSPM. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº: 162/2024-HSPM. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 121/2023CONTRATADA: FUSION MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.CNPJ: Nº 20.656.202/0001-01 OBJETO: Fornecimento de Material Médico Hospitalar.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 31/07/2024.VALOR CONTRATUAL: R\$ 360,00DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.35.99NOTA DE EMPENHO Nº 1.686/2024

Data de Publicação

15/05/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[103255991](#)**SUPERINTENDÊNCIA****Documento: [103395846](#) | Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

6210.2024/0002038-3

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

Material Médico Hospitalar

Objeto da licitação

execução de serviços de manutenção de Aparelho de Ultrassom Portátil, da marca Mindray, conforme os seguintes preços: item 01 - 01 serviço de inspeção em laboratório e outros...

Processo

6210.2024/0002038-3

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

15/05/2024

Texto do despacho

Processo SEI nº 6210.2024/0002038-3 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela e considerando a manifestação da Procuradoria desta Autarquia que acolho, com fundamento no Artigo 74, I da Lei Federal 14.133/21, AUTORIZO a contratação direta da empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 58.598.368/0001-83, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, haja vista a exclusividade atestada pela MINDRAY DO BRASIL - COM. E DISTR. DE EQUIP. MEDICOS LTDA, para a execução de serviços de manutenção de Aparelho de Ultrassom Portátil, da marca Mindray, conforme os seguintes preços: item 01 - 01 serviço de inspeção em laboratório, no valor de R\$ 1.100,00 e item 02 - 1 peça de monitor assembly (M6/FRU), no valor de R\$ 21.000,00. Valor total anual da contratação: R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais). Prazo de Realização da Despesa: 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento. Dotação orçamentária 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00 e 02.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00, pelas Notas de Reserva nºs 1766/2024 e 1767/2024 respectivamente .II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: José Renato Scheibler da Cunha RF - 841.486-6; Hissashi Namba - RF 839.185-8; Nikolas Bruno de Jesus Silva - RF 843.724-6; Alan dos Santos de Jesus - RF 879.511-8, para atuarem em conjunto ou individualmente na fiscalização da execução contratual.IV - Publique-se.

Arquivo (Número do documento SEI)[102030050](#)**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo****NÚCLEO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS****Documento: [103383655](#) | Outras (NP)****PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Prorrogação de vigência contratual

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6310.2022/0001341-7INTERESSADO: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREMASSUNTO: Prorrogação de vigência contratual referente à prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos. D E S P A C H O: I - À vista dos elementos contidos no processo, em especial, as manifestações precedentes da Coordenadoria de Administração e Finanças e da Assessoria Técnica Previdenciária deste Instituto, as quais acolho, como razão de decidir, e com base na delegação de competência que me foi atribuída pela Portaria

IPREM nº 19/2022 e fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que rege o presente ajuste, AUTORIZO a prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 007/IPREM/2022, firmado com a empresa Chaveiro & Carimbo Kadu Ltda, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 44.525.578/0001-37, para a prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 27/06/2024.II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho correspondente, que irá onerar a dotação orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade.III - Publique-se.

Anexo I (Número do Documento SEI)[103293035](#)**Data de Publicação**

15/05/2024

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES****Documento: [103218009](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-01.05/2024

Contratado(a)

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

58.069.360/0001-20

Data da Assinatura

09/05/2024

Prazo do Contrato

2

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-01.05/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012292-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. (CNPJ: 58.069.360/0001-20). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA MODALIDADE DE SUPORTE PARA AMBIENTE MAINFRAME IBM, SOB DEMANDA. VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 09/05/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 4.005.154,51 (QUATRO MILHÕES, CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

Data de Publicação

15/05/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[103188446](#)**Documento: [103393081](#) | Abertura (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

CP-05.001/2024

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE STARTUPS